

Publicado em 03 de outubro de 2012

**LEI MUNICIPAL Nº 2.988, DE 24/09/2012**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma árvore por concessionárias de automóveis e de motocicletas para cada veículo comercializado.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o [artigo 54, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói](#), c/c os [arts. 228, § 2º e 229, do Regimento Interno](#), tendo em vista a REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL aposto pelo Executivo, ocorrido na Sessão Plenária do dia 11/09/2012, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As concessionárias de automóveis e/ou de motocicletas estabelecidas no Município de Niterói ficam obrigadas a plantar uma árvore para cada automóvel e/ou motocicleta comercializado, com a finalidade de contribuir para a formação de contínuos florestais, compensando a emissão do dióxido de carbono emitido pelos veículos automotivos

**Parágrafo único.** O plantio das árvores poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, com a devida supervisão da autoridade municipal competente.

**Art. 2º** As árvores serão plantadas em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos ou em outro ambiente ecologicamente apropriado para o plantio, dentro do Município, após autorização do órgão municipal competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a fiscalização e penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 24 de setembro de 2012.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 037/2011  
Autor: Waldeck Carneiro